

HOMOLOGAÇÃO DESTE PARECER, CONSOLIDADA PELA CIS, CONSTA NOS AUTOS

Ao Pró - Reitoria de Gestão De Pessoas - PROGEP,

** - DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DCEP (11.02.26.05.02)

I - DA IDENTIFICAÇÃO

O servidor **FELIPI RAMON RODRIGUES DE PINHO**, CPF 939.***-87. [Lei 14.534/2023](#), (dados completos, incluso sigilosamente nos autos [Lei 13.709/2018](#)), ocupante do cargo de **ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, do quadro de pessoal do(a) UNIFAP, requer afastamento para **CURSAR MESTRADO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - PROFNIT, UNIFAP - Macapá/AP - Brasil) - ADMINISTRAÇÃO E A PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A PROPRIEDADE INTELECTUAL, na Universidade Federal do Amapá - UNIFAP. Período: 01/08/2023 a 30/10/2023**, conforme consta nos autos do processo n.º [23125.018567/2023-26](#).

NOS AUTOS DO PROCESSO ESTÃO APENSADOS OS DOCUMENTOS

1. *Requerimento de afastamento para qualificação - CONFERE, Ok;*
2. *Termo de compromisso de afastamento para qualificação - CONFERE, Ok;*
3. *Declaração de anuência e liberação para cursar mestrado - [CHEFIA IMEDIATA](#) - CONFERE, neste mesmo parecer, Art. 7º da Lei n.º 13.726/2018;*
4. *Declaração de vínculo no programa de pós-graduação - CONFERE, Ok;*
5. *Histórico escolar do programa de pós-graduação - CONFERE, Ok;*
6. *Plano de trabalho - CONFERE, Ok;*
7. *Declaração funcional - CONFERE, Ok;*
8. *Declaração da corregedoria - CONFERE, Ok;*

II - DA MANIFESTAÇÃO

A comissão interna de supervisão da carreira dos servidores técnicos administrativos em educação, conforme a [lei n.º 8.112/90](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união e em consonância a [resolução n.º 16/2013](#), que aprova o regulamento de afastamento dos servidores técnicos administrativos em educação. Vem, por meio deste, manifestar-se sobre a documentação apresentada pelo (a) servidor (a): **FELIPI RAMON RODRIGUES DE PINHO**, CPF 939.***-87.

Matrícula SIAPE: 2168786

III - DA ANÁLISE

Observadas as determinações das seguintes normas: Resolução [núm. 16/2013](#) - CONSU/UNIFAP, [Decreto n.º 9.991/2019](#) que trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública, Lei n.º 8.112/1990, que fundamentam afastamentos de servidores, assim como a [Lei 13.726/2018 Desburocratização e Simplificação do serviço público federal](#).

Após análise do processo. Esta comissão, **manifesta-se pela regularidade documental apresentada**, e por meio deste parecer, salienta que a qualificação do servidor é fundamental instrumento de aprimoramento institucional. Onde não apenas a administração pública federal constata, o desejo de maior qualificação funcional de seus integrantes suprido, mas atende aos anseios da comunidade **interna e externa por serviços melhores**, mais qualificados e de excelência.

Os documentos apresentados estão em consonância com a documentação exigida no [artigo 7º da Resolução n.º 016/2013-CONSU/UNIFAP](#) para solicitação de afastamento em tela.

Art. 7º- A solicitação de afastamento para qualificação de Técnico-Administrativo deverá ser feita à **Comissão Interna de Supervisão (CIS)** de forma individual, por meio de abertura de processo administrativo com os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido à chefia imediata para análise e manifestação sobre a anuência do afastamento;
- b) Anexação de documentos probatórios de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso ou comprovante de matrícula no curso;
- c) Plano de trabalho ou listagem das disciplinas a serem cursadas, no caso de curso *stricto sensu*, ou programa curricular do curso, no caso de especialização;
- d) Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) que o servidor não responde a inquérito administrativo;
- e) Termo de compromisso e de responsabilidade devidamente — preenchido e assinado.

Conforme recorte da resolução foram entregues os documentos necessários para análise e concordam com as exigências da [Resolução nº 16/2013 CONSU/UNIFAP](#). No que tange ao tempo de serviço evidenciamos o [parágrafo 2º](#) do [Art. 96-A da Lei 8.112/1990](#)

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

Esse parágrafo da lei demonstra a necessidade de cumprimento de tempo de exercício, o qual é condição indispensável para autorização do afastamento de servidor. A Declaração de afastamentos demonstra o cumprimento dessa exigência legal: “... Declaramos, outrossim, que o servidor em tela consta na presente data..”. a declaração apensada ao processo não registra afastamento por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

CABE DESTACAR A FINALIDADE E JUSTIFICATIVA APRESENTADA:

“[...] concluir minha dissertação de mestrado profissional (PROFNIT). A razão para esse pedido reside na necessidade de dedicar plenamente meu tempo e esforços à finalização do projeto de pesquisa que desenvolverei, o qual visa a criação de um "Sistema de Transferência de Tecnologia da UNIFAP"”

“Cabe destacar que a criação desse sistema se alinha diretamente com a missão da instituição, que é fomentar a produção e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico, promovendo o desenvolvimento regional e contribuindo para a formação de recursos humanos altamente qualificados. Com o sistema de transferência de tecnologia, a UNIFAP poderá fortalecer sua capacidade de conectar pesquisadores, empresas e instituições parceiras, facilitando a transferência de conhecimento e tecnologia para o setor produtivo e estimulando a inovação na região[...]”

“[...]prestar consultoria e orientação aos colegas que necessitem de auxílio em projetos ou atividades específicas durante minha ausência [...]”

Portanto, qualificar os servidores é indispensável para o crescimento da instituição, o [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\)](#) nesse item cumpre seu papel de contribuir com modernização das instituições públicas, com objetivo de atender as novas demandas sociais que necessitam de formação permanente do servidor.

Cabe ainda destacar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta que trata do Decreto nº 9.991/2019, a qual cogita promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação, assim sendo a UNIFAP prevê as necessidades de formação conforme PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PDP UNIFAP, disponível em <https://www2.unifap.br/drh/?s=pdp>.

IV - DA SITUAÇÃO



1. *Inserção nos autos, o mesmo será homologado*), **ciência da chefia** imediata, **unidade de lotação: D DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – DESENVISIST** - (ADMINISTRATIVO/ACADÊMICO), neste mesmo parecer, unidade com a chefia imediata, sendo a unidade: **DESENVISIST/NTI/REITORIA**.
2. Requer afastamento para CURSAR MESTRADO. No retorno o **servidor deverá apresentar a documentação estabelecida pelo Parágrafo Único do Art. 17 da Res. 16/2013-UNIFAP.**

ipsis litteris "O servidor afastado para curso de qualificação deverá apresentar a CIS o relatório das atividades desenvolvidas, com parecer do orientador, até 15 (quinze) dias após o último dia do semestre letivo da instituição em que estiver fazendo o curso"

Registramos a vigência do inciso I do § 1º, do Art. 18 do Decreto nº 9.991/2019: I requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;

V - DA CONCLUSÃO

ORD	NOME SERVIDOR	CARGO	NOME UORG	UORG
31	FELIPI RAMON RODRIGUES DE PINHO	ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	DESENVISIST
32	JEFFERSON DA SILVA MARTINS	ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	DESENVISIST
33	NILMARA GURJAO DA SILVA	ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	DESENVISIST
335	BERTON ZANFRINI RODRIGUES AZEVEDO	ANALISTA (novo concurso 2023)	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	DESENVISIST
338	JANIO CESAR DA SILVA E SILVA	TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACA	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	DESENVISIST
341	JUNIOR GOMES DA SILVA	TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACA	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	DESENVISIST

Fonte: [23125.003832/2023-71](https://www2.unifap.br/cis/arquivo/388/). Em atenção com o dispositivo legal desta IFES/UNIFAP,

ART. 5º da Resolução 016/2013 - CONSU/UNIFAP - não havendo prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas, **até 10% (dez por cento) dos servidores técnico-administrativos poderão afastar-se, anualmente**, para a realização de cursos de pós-graduação.

Servidores TAEs UNIFAP em março/2023 - **total: 473** / autorizados para **afastamento 10%** / ano: **47,3** sítio: <https://www2.unifap.br/cis/arquivo/388/>

Afastados p/ qualif pós grad. em 2023: **10 (dez) servidores**, contabilizado c/ este caso/parecer. 19:47 29/08/2023 - **Vagas disponível p/ 37 (Autorizados)**,

DIANTE DO EXPOSTO e,

1. Sendo assim, a CIS manifesta-se **favoravelmente** à solicitação do servidor **FELIPI RAMON RODRIGUES DE PINHO**, (afastamento integral) e encaminhará o processo para homologação do resultado preliminar.
2. Para consta nesta data, que não há chefe na DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - **DESENVISIST**,

É o parecer **FAVORÁVEL**.